



Franca/SP, 09 de maio de 2026.

Ofício nº 32/2026 - Coordenadoria Legislativa

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Augusto Ferreira
D.D Prefeito Municipal de Franca
Franca- SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício - Adequações ao Projeto de Lei nº 58/2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Ofício expedido pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Franca, por meio do qual são informadas as devidas adequações técnicas e jurídicas necessárias ao Projeto de Lei nº 58/2026, que "Dispõe sobre as diretrizes para a proteção e ocupação da Macrozona do Rio Canoas no Município de Franca e dá outras providências."

A manifestação da referida Comissão vem através do presente, informar que analisando o projeto em epígrafe, verificou que se trata de matéria que versa sobre, dentre outras:

- zoneamento territorial;
- uso e ocupação do solo;
- parcelamento do solo;
- expansão urbana;

RECEBIDO EM 11/05/2026

João Paulo Faggioni Cintra

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

camara@franca.sp.leg.br



- acréscimo de dispositivos no Código Tributário do Município de Franca;

- acréscimo de dispositivos no Código de Meio Ambiente do Município de Franca;

Acredita-se, salvo melhor juízo, que a matéria deve ser disciplinada por Projeto de

Lei Complementar e não Projeto de Lei Ordinária.

Além disso, o projeto deve ser instruído com documentos que comprovem a realização de Audiência Pública, conforme legislação vigente.

Dessa forma, encaminha-se o mencionado ofício para conhecimento e adoção das providências pelo Poder Executivo para o regular prosseguimento da tramitação da matéria nesta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANGELICA
MARTINS**

MANSO:132316918

00

Assinado de forma digital

por ANGELICA MARTINS

MANSO:13231691800

Dados: 2026.05.11

15:23:56 -03'00'

Angélica Martins Manso

Coordenadoria Legislativa



À Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Martins Manso

Ofício Administrativo nº

Ref.: Minuta de Ofício do Projeto de Lei nº 58/2026

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a proteção e ocupação da Macrozona do Rio Canoas no Município de Franca e dá outras providências.

Autoria: Prefeito.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de ofício das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Ofício se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 05 de maio de 2026.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



Franca, 05 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

Alexandre Augusto Ferreira.

D.D. Prefeito.

Franca/SP

Ref.:

Projeto de Lei nº 58/2026 - Dispõe sobre as diretrizes para a proteção e ocupação da Macrozona do Rio Canoas no Município de Franca e dá outras providências.

Autoria: Prefeito.

Sr. Prefeito,

Venho, através do presente, informar que analisando o projeto em epígrafe, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou que se trata de matéria que versa sobre, dentre outras:

- zoneamento territorial;
- uso e ocupação do solo;
- parcelamento do solo;
- expansão urbana;
- acréscimo de dispositivos no Código Tributário do Município de Franca;
- acréscimo de dispositivos no Código de Meio Ambiente do Município de Franca;

Acredita-se, salvo melhor juízo, que a matéria deve ser disciplinada por Projeto de Lei Complementar e não Projeto de Lei Ordinária.

Além disso, o projeto deve ser instruído com documentos que comprovem a realização de Audiência Pública, conforme legislação vigente.

Pelo exposto, o projeto ficará aguardando a manifestação, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente. No caso de se confirmar que realmente deve ser por Projeto de Lei Complementar, deve-se apresentar um ofício solicitando a retirada do PL nº 58/2026, e reapresentar a matéria como Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Ver. Daniel Bassi

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

